

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais - DER	2301301

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	ÁREA DEMANDANTE
Nome: Cíntia Costa da Silva Oliveira E-mail: cintia.oliveira@der.mg.gov.br Ramal para contato: (31) 35014794 Nome: Jocélio Monteiro E-mail: jocelio.monteiro@der.mg.gov.br	Gerência de Recursos Humanos - GRH Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a participação de 03 (três) servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG, no 2º Seminário Nacional de Governança em Gestão de Pessoas para a Administração Pública, oferecido pela InfocoRH Ltda., a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, no período de 20 a 22 de agosto de 2024, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
ÚNICO	09070028	03	SERVIÇO	SERVICOS DE MINISTRACAO DE CURSO CAPACITACAO E QUALIFICACAO DE PESSOAL AREA ADMINISTRATIVA

1.2. Da Contratação:

- 1.2.1. O contrato será substituído por nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/21.
- 1.2.2. O evento ocorrerá nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2024
- 1.2.3. Aplica-se no que couber o disposto no art. 92 da Lei Federal 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação em questão encontra amparo legal no art. 74, III, "f" da Lei Fedral 14.133/21, que assim dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.** (grifou-se)*

- 2.2. Como dispõe o caput do art. 74, a inexigibilidade tem lugar quando é impossível a competição, ou para utilizar o termo escolhido pelo legislador, quando ela é inviável. Isto pois, a característica da licitação é a competitividade entre os participantes, seja ela no que diz respeito aos preços praticados ou ainda quanto a parte técnica. Dessa forma, como não há possibilidade de competição, não há que se falar em licitação.

- 2.3. Sobre a inviabilidade de competição, nas palavras do saudoso professor Hely Lopes Meirelles:

"Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além

da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo". (Direito Administrativo Brasileiro, 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p.266)

2.4. Em certa análise, o Tribunal de Contas da União, utilizando-se da obra do também professor Jacoby Fernandes, listou os requisitos para caracterização desta hipótese com base nos preceitos legais, são eles:

- que se trate de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual;
- que o serviço não seja de publicidade ou divulgação
- que o profissional ou a empresa detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração

2.5. Destaca-se que, neste caso, o que ampara a inexigibilidade de licitação é exatamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do notório especialista ou especialização da empresa. Nessa mesma esteira, a hipótese trazida pela norma, não exige a demonstração da existência de apenas um único profissional no mercado. A contrário sensu, neste caso é possível que exista uma pluralidade de notórios especialistas e mesmo assim restará caracterizada a inexigibilidade diante da inexistência de critérios objetivos definidores que possam viabilizar a realização de uma licitação.

2.6. É o que diz a lição do Professor Joel de Menezes Niebuhr, Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP:

"Ao lado da hipótese relativa à contratação de fornecedor exclusivo, há outras tantas que também redundam na inviabilidade de competição e, por isso, dão azo à inexigibilidade de licitação pública. Entre elas, vem à colação a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, cuja aferição é deveras complexa, dado que nela pode haver pluralidade de pessoas capazes de prestarem o serviço visado pela Administração, porém, noutro delta, faltam critérios objetivos para cotejá-las, pressupondo grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade."

"Adverta-se que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, já agora os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los". (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 3. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 159-161)."

2.7. Portanto, com base nestes registros, entende-se que o objeto da contratação, se enquadra perfeitamente na hipótese prevista no art. 74, III, "f" da Lei Federal 14.133/21, sendo uma situação cristalina de inexigibilidade de licitação.

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A InfocoRH é uma empresa especializada em transformar a Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública por meio de tecnologia, capacitação e treinamentos focados em resultados.

3.2. Atualmente ela integra o Grupo Negócios Públicos com mais de 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos para atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar a qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos desenvolvidas pela Administração Pública.

3.3. Além disso, possui conhecimento avançado no segmento público e utiliza uma das melhores tecnologias do mercado, oferece soluções completas, inovadoras e integradas para o desenvolvimento e transformação das Instituições Públicas em todo o território nacional.

3.4. Coordenação Técnica

3.5. O coordenador técnico do evento, Paulo Alves, é presidente da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental (CSI) e da Companhia Brasileira de Governança (CBG). Com vasta experiência na área de auditoria operacional e governança, possui formação em Direito com especializações em Direito Administrativo Contemporâneo e Ciências Jurídicas. É reconhecido por sua atuação como instrutor e professor em gestão pública, governança e auditoria governamental em diversas instituições renomadas, como a Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), a Escola da Advocacia Geral da União (EAGU), entre outras. Paulo Alves também é membro de várias associações e institutos voltados para governança, como a Associação Latino-americana de Governança (ALAGOV) e o Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP), demonstrando um compromisso sólido com o avanço e a transparência na administração pública brasileira.

3.6. Este seminário é uma oportunidade para os participantes absorverem conhecimentos valiosos sob a orientação de líderes experientes como Paulo Alves, contribuindo significativamente para o desenvolvimento profissional e organizacional na gestão de pessoas no setor público.

3.7. Cabe ressaltar, ainda, que somente há no mercado este seminário, ministrado pelo InfocoRH, não havendo a possibilidade de comparação.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP da Gerência de Recursos Humanos - GRH recentemente passou por uma reestruturação significativa, resultando em mudanças na composição da equipe. Apesar do comprometimento da nova estrutura do NGP, identificamos uma carência de qualificação específica e atualizada em temas relevantes para a administração pública moderna.

4.2. Neste contexto, a participação no 2º Seminário Nacional de Governança em Gestão de Pessoas para Administração Pública surge como uma oportunidade singular para a equipe adquirir conhecimentos e habilidades essenciais. O evento irá abordar práticas contemporâneas de gestão de pessoas, perfeitamente alinhadas às nossas necessidades de desenvolvimento no NGP.

4.3. Esta iniciativa não só fortalecerá a capacidade de implementar melhores práticas de gestão de pessoas, mas também permitirá estar na frente das inovações no setor público. Esta participação será um passo decisivo para aprimorar nossa performance e alcançar os objetivos estratégicos estabelecidos para o NGP.

4.4. Considerando a importância estratégica dessas posições, propõe-se a qualificação dos 3 (três) servidores, que são:

NOME	MASP	UNIDADE ADMINISTRATIVA	TRÊS ÚLTIMAS NOTAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Cíntia Costa da Silva Oliveira	1.345.721-3	Gerência de Recursos Humanos - NGP	2021: 100.00 (92298697) 2022: 99.73 (92298752) 2023: 100.00 (92298782)
Meire Léa da Silva Cunha	1.022.929-2	Gerência de Recursos Humanos - NGP	2021: 98.33 (92328354) 2022: 99.00 (92328420) 2023: 100.00 (92328533)
Ricardo Henrique Garcia Miranda	1.441.248-0	Gerência de Recursos Humanos - NGP	2021: 98.00 (92298915) 2022: 98.91 (92299095) 2023: 100.00 (92299138)

4.5. O Decreto nº 44.205, de 12 de junho de 2006, estabelece a necessidade de desenvolvimento contínuo dos servidores públicos, visando ao aprimoramento de suas competências técnicas e gerenciais, conforme disposto no art. 1º. O Seminário Nacional de Governança em Gestão de Pessoas em questão, proporcionará uma capacitação contribuindo diretamente para o desenvolvimento profissional dos servidores do Núcleo de Gestão de Pessoas na área de Gestão de Pessoas.

4.6. Destaca-se que, após consulta ao banco de dados, não foram identificadas capacitações específicas nesta temática oferecidas para os outros servidores.

4.7. Portanto, a participação desses servidores no 2º Seminário Nacional de Governança em Gestão de Pessoas para Administração Pública, assume uma relevância particular para preencher essa lacuna de formação especializada. Este Seminário proporcionará o desenvolvimento necessário nas competências específicas relacionadas à gestão de pessoas, alinhando-se às diretrizes de capacitação contínua estabelecidas pelo Decreto nº 44.205/2006.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será permitida a subcontratação, tendo em vista a natureza singular da contratação.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor da proposta de preços da empresa é de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscientos reais)**, conforme evento 91775766.

6.2. Considerando se tratar de processo de inexigibilidade, cuja comparação é inviável, no intuito de verificar se o preço proposto pela InfocoRH LTDA., está dentro do praticado no mercado, o Núcleo de Aquisições e Logística de Suprimentos/GLA, realizou consulta de preços praticados pela empresa InfocoRH LTDA., em outros contratos (91812423, 91813387 e 91813445). Não obstante, a empresa apresentou o documento "Cronograma 2º Seminário de Governança em Gestão de Pessoas"(91776249) que traz a metodologia aplicada para precificação, cujo preço indica que a empresa está praticando ofertando ao DER-MG sua prestação de serviços com base no seu preço mercadológico padrão.

7. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, com base no que dispõe o art. 68 da Lei Federal 14.133/21, a empresa deverá possuir todos os documentos relativos às habilitações fiscal, jurídica, social e trabalhista, bem como consulta prévia quanto aos seguintes sites:

- CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;
- CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalconpras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

7.2. DA REGULARIDADE JURÍDICA

- Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais.
- Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

- Registro Comercial, no caso de Empresário Individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Cooperativas, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;
- Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;
- Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da empresa, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto do certame;
- Prova de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede da empresa, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;
- A prova de regularidade fiscal e a prova de regularidade relativa à seguridade social perante a Fazenda Federal serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- Se o fornecedor não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site: www.fazenda.mg.gov.br;
- Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

7.4.1. Conforme previsto no art. 70, II, da Lei Federal 14.133/21, a empresa poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto deste Termo de Referência, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis com o objeto deste termo;
- 8.2. Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da empresa para execução do serviço objeto da contratação, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no Termo de Referência;
- 8.3. Os atestados deverão conter:
 - 8.3.1. nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone)
 - 8.3.2. local e data de emissão;
 - 8.3.3. nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - 8.3.4. período da execução da atividade;
- 8.4. Para atendimento do quantitativo indicado no subitem 8.2, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da contratação.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.
- 9.3. O pagamento deverá ser feito em nome de:
Razão Social: InfocoRH LTDA.

10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. Os serviços serão prestados no local indicado pela Contratada, situada qual seja, o endereço: Mabu Thermas Grand Resort (Av. das Cataratas, 3175 | Vila Yolanda | Foz do Iguaçu/PR), nos dias 20 de agosto de 2024 até 22 de agosto de 2024, nos seguintes horários: no período da manhã, das 08h30 as 12h30 e a tarde, das 14h00 as 18h00.
- 10.2. A contratada deverá fornecer material para anotação dos participantes, bem como material didático correspondente com as aulas.
- 10.3. A contratada deverá fornecer certificado de participação do curso com indicação das horas-aula e módulos cursados.
- 10.4. A contratada deverá cumprir fielmente todos os pontos propostos em sua ementa.

11. DO PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

- 11.1. Atendendo às exigências contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o serviço, como representante da Administração.
- 11.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 11.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 11.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições estabelecidas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21. 11.17.
- 11.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.
- 11.13. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1. DA CONTRATADA:

- 12.2.1. Prestar os serviços condições e prazos pactuados, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 12.2.3. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 12.2.5. A empresa contratada deverá cumprir com a programação do evento e emitir certificado de participação.
- 12.2.7. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 12.2.9. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 12.2.11. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 12.2.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 12.2.17. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 12.2.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 12.2.21. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 12.2.23. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2.25. Relatar à CONTRATANTE, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.2.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.2.29. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste Termo de Referência.

12.3. DA CONTRATANTE:

- 12.4.1. Realizar as inscrições no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta;
- 12.4.3. Realizar o controle da lista de presença;

- 12.4.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 12.4.9. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 12.4.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.4.13. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 12.4.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.4.17. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 12.4.19. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 12.4.21. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação do serviço;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 13.2.1. advertência por escrito;
- 13.2.3. multa de até:
- 13.2.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 13.2.4.3. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.4.7. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 13.2.5. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 13.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.3. Para recolhimento do valor das multas aplicadas, será emitido Documento de Arrecadação Estadual, para pagamento pela CONTRATADA, no prazo de até 30 dias;
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apensado ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 13.9. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 13.11. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 13.13. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 13.14.1. Retardarem a execução do objeto;
- 13.14.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.14.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 13.14.5. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 13.15. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo de Responsabilização – PAR.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Jocélio Monteiro
Coordenador do Núcleo Aquisições e Logística de Suprimentos
Gerência de Logística e Aquisições

Cintia Costa da Silva Oliveira
Coordenadora do Núcleo de Pessoas
Gerência de Logística e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **Jocelio Monteiro da Silva, Coordenador**, em 12/08/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94456668** e o código CRC **D55FB00A**.

Referência: Processo nº 2300.01.0091173/2024-19

SEI nº 94456668